

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2016, do Senador Raimundo Lira, que *altera o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar que os contratos e seus aditamentos sejam publicados na Internet.*



SF/16621.45656-23

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2012, que *altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar que os contratos e seus aditamentos sejam publicados na Internet*, de autoria do Senador Raimundo Lira.

Nesse sentido, o Projeto altera o parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações, *in verbis*:

“Art. 61.

Parágrafo único. A publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, em forma resumida na imprensa oficial, e na íntegra em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações na Internet, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias

daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.” (NR)

Na justificação, afirma que:

A legislação atual sobre licitações e contratos administrativos exige que os contratos para aquisição de bens e serviços e execução de obras públicas sejam publicados, em forma resumida, na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia. A mesma exigência é feita para os aditivos contratuais.

Entendemos que esses requisitos são insuficientes nos tempos atuais, de grande agilidade nas comunicações. É imperioso que o Poder Público faça bom uso da tecnologia da informação para ampliar ao máximo a transparência de suas ações. Por esse motivo, apresentamos este projeto de lei, que altera a redação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), para determinar que os contratos e aditivos firmados pelas administrações diretas e indiretas de União, Estados, Distrito Federal e Municípios sejam divulgados também, na íntegra, em sítios eletrônicos de cada ente federativo na Internet.

Desta forma, a população terá fácil acesso às informações sobre as contratações do Poder Público, inclusive quanto aos valores envolvidos e às empresas contratadas.

Ressaltamos, por fim, não terem sido apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não se faz presente qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988, tendo sido observados, na apresentação do Projeto, todos os preceitos constitucionais relativos ao processo legislativo, constantes dos arts. 59 a 69 da Constituição.

Quanto à técnica legislativa, a proposição se mostra em consonância com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de



fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Em relação ao mérito, entendemos que o Projeto é meritório, na medida em que busca aperfeiçoar a legislação referente ao processo licitatório.

Não obstante, tendo em vista a aprovação, nesta Comissão, do Parecer ao PLS nº 559, de 2013, que institui a Nova Lei Geral de Licitações, na forma do Substitutivo apresentado por este Relator, entendemos, nos termos regimentais, pelo arquivamento do Projeto ora em análise, conforme o disposto no inciso III do art. 133 do Regimento Interno desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pelo **arquivamento** do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

